



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PRESIDÊNCIA

13 / 07 / 2011

RESOLUÇÃO

Nº 269 / 2011

Assunto: Normaliza os procedimentos relativos ao pagamento para expedição de Carta-Patente.

O **PRESIDENTE DO INPI**, no uso das suas atribuições, e tendo em vista o disposto no artigo 38 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei da Propriedade Industrial - LPI),

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução normaliza os procedimentos relativos ao pagamento para expedição de Carta-Patente.

DA EXPEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

Art. 2º A expedição da Carta-Patente ocorrerá após a notificação da decisão de deferimento do pedido e comprovado o pagamento da retribuição correspondente à expedição da Carta-Patente.

Parágrafo 1º- O pagamento da retribuição e a respectiva comprovação deverão ser efetuados no prazo de 60 (sessenta) dias contado do deferimento.

Parágrafo 2º - A retribuição prevista neste artigo poderá, ainda, ser paga e comprovada dentro de 30 (trinta) dias após o prazo previsto no parágrafo anterior, independentemente de notificação, mediante pagamento de retribuição específica, sob pena de arquivamento definitivo do pedido.

Parágrafo 3º - O veículo de comunicação utilizado pelo INPI para a notificação da decisão de deferimento do pedido é a Revista Eletrônica da Propriedade Industrial (RPI).

Art. 3º O pagamento da retribuição correspondente à expedição da Carta-Patente, inclusive aquele referido no art. 2º, deverá ser efetuado no valor fixado na Tabela de Retribuições do INPI em vigor na data do pagamento.

Parágrafo Único – Fica dispensada a apresentação de petição ao INPI juntando o Protocolo Eletrônico de Internet para comprovação do pagamento.

Art. 4º O pagamento da retribuição correspondente à expedição da Carta-Patente deverá ser feito mediante Guia de Recolhimento da União-Cobrança (GRU-Cobrança).

Parágrafo 1º - A Guia de Recolhimento da União-Cobrança (GRU-Cobrança) encontra-se no sítio do INPI na internet.

Parágrafo 2º - Caso o pagamento da retribuição correspondente à expedição da Carta-Patente seja feito a menor, o INPI formulará exigência para a sua complementação, a qual deverá ser cumprida no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação da exigência, sob pena de arquivamento definitivo do pedido.

DA COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO

Art. 5º O pagamento da retribuição correspondente à expedição da Carta-Patente deve ser comprovado, junto ao INPI, em até 60 (sessenta) dias da notificação conforme o Art 2º e Art. 4º desta Resolução.

Art. 6º O INPI considera como comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União-Cobrança (GRU-Cobrança) o Protocolo Eletrônico de Internet, gerado a partir do ato de pagamento.

Parágrafo Único - Fica dispensada a apresentação de petição junto ao INPI juntando o Protocolo Eletrônico de Internet para comprovação do pagamento.

DO NÃO PAGAMENTO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DEFINITIVO

Art. 7º O pagamento da retribuição correspondente à expedição da Carta-Patente não comprovado no prazo previsto no Art. 5º será considerado não efetuado, a não ser que tenha sido paga e comprovada a retribuição específica extra dentro dos 30 dias previstos no Art. 2º, parágrafo 2º, desta resolução.

Art. 8º A falta do pagamento ou da devida complementação da retribuição correspondente à expedição da Carta-Patente nos prazos fixados nesta Resolução acarretará o arquivamento definitivo do pedido de patente, nos termos do Art. 38 da LPI.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As disposições desta Resolução se aplicam, no que couber, aos Certificados de Adição.

Art. 10 Quando da solicitação de segunda via de Carta-Patente, será obrigatória, no ato do requerimento, a apresentação de petição no INPI.

Parágrafo 1º – o ato do requerimento de segunda via de Carta-Patente somente será admitido quando efetuado pelo titular ou por procurador devidamente nomeado pelo mesmo.

Parágrafo 2º - Exclusivamente nos casos de comprovação do pagamento da retribuição correspondente à expedição da segunda via de Carta-Patente, a mesma deverá ser entregue nas recepções do INPI ou postada nos correios, de preferência com Aviso de recebimento - AR.

Art. 11 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação na Revista Eletrônica da Propriedade Industrial – RPI.

Jorge de Paula Costa Ávila
Presidente